

Ilustríssima Senhora Onélia Carvalho de Oliveira Holanda, Pregoeira do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Pregão Eletrônico nº 0032.2026.DEMLPA.PE. 0014.MPPE

Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.292/0001-57, com endereço à Rua do Progresso, nº 465, edifício Vila Empresarial Boa Vista, Boa Vista, Recife, Pernambuco (**Doc. 01**), vem, por seu representante signatário, perante V.S.^a., apresentar **Pedido de Esclarecimentos** ao Edital de licitação em epígrafe, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 6.1 do edital, com base nos motivos que serão expostos a seguir.

O objeto do processo licitatório em epígrafe consiste na Contratação de Entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para dar continuidade ao PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

De antemão, faz-se importante destacar que a formulação deste instrumento não se caracteriza como ato condenável ou abusivo, mas, ao contrário, visa a colaborar com a Administração Pública na aplicação das regras editalícias e da legislação vigente, a fim de resguardar o certame, evitando, desse modo, a inevitável invalidação.

1. Da tempestividade.

Primordialmente, convém trazer a conhecimento a redação do item 6.1 do Edital do pregão em epígrafe, o qual disserta acerca da possibilidade de apresentação de pedido de esclarecimento até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, nos seguintes termos:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública
(Grifos acrescidos)

Destarte, uma vez que a abertura da sessão pública ocorrerá em 26 de maio de 2026 (terça-feira), findar-se-á o prazo para apresentação de questionamentos, aos termos do edital, no dia 21 de maio de 2026 (quinta-feira), sendo plenamente tempestivo o documento apresentado nesta data.

2. Dos Esclarecimentos:

2.1. Do prazo de vigência contratual e da continuidade dos contratos individuais de aprendizagem.

Inicialmente, observa-se que o item 14, alínea “b.1”, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, estabelece que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com tal previsão, a Cláusula Quarta da Minuta Contratual, Anexo VI do Edital, assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: *O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), em razão do caráter contínuo do objeto contratado, com fundamento nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21 e no artigo 4º, inciso XLVII, da Instrução Normativa PGJ no 01/2025.*

Parágrafo Único - Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

(Grifos acrescidos)

Da leitura das disposições editalícias, verifica-se que, embora o instrumento convocatório preveja a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, tal prorrogação constitui faculdade da Administração, condicionada à conveniência e oportunidade do MPPE, à permanência da necessidade pública e à demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste.

Em outras palavras, o prazo certo e vinculante da contratação é, inicialmente, de 12 (doze) meses, sendo todo e qualquer período posterior dependente de ato administrativo superveniente de prorrogação.

Ocorre que, diante da natureza específica do objeto licitado — contratação de entidade sem fins lucrativos para execução do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do MPPE — surge

dúvida relevante quanto à operacionalização dos contratos individuais de aprendizagem que venham a ser firmados durante a execução contratual.

Isso porque, considerando a carga horária e a estrutura do Programa de Aprendizagem previstas no Edital, os contratos individuais de aprendizagem poderão possuir duração aproximada de 22 (vinte e dois) meses, podendo, portanto, ultrapassar substancialmente o prazo inicial de vigência do contrato administrativo, fixado em apenas 12 (doze) meses.

Nesse contexto, mostra-se necessário esclarecer como se dará a continuidade dos contratos individuais de aprendizagem caso o MPPE opte pela não prorrogação do contrato administrativo após o período inicial de 12 (doze) meses, especialmente nas hipóteses em que os contratos dos adolescentes aprendizes ainda estiverem vigentes e pendentes de conclusão.

Mais especificamente, questiona-se quem assumirá os custos trabalhistas, remuneratórios, previdenciários, sociais, acidentários e demais encargos decorrentes dos contratos de aprendizagem que permanecerem ativos após o encerramento da vigência do contrato administrativo firmado entre o MPPE e a entidade contratada, caso não haja prorrogação da avença.

Ressalte-se que o próprio instrumento convocatório atribui à futura contratada uma série de obrigações diretamente relacionadas à gestão, acompanhamento e manutenção integral dos contratos de aprendizagem, dentre as quais se destacam:

Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos adolescentes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais, em juízo ou fora dele;

Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes utilizados na execução do objeto deste Contrato;

Pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações do CONTRATADO com os adolescentes.

(Grifos acrescentados)

Como se observa, a futura contratada assumirá, em regra, a responsabilidade jurídica, trabalhista e financeira decorrente dos contratos de aprendizagem firmados diretamente com os adolescentes aprendizes.

Contudo, o próprio Termo de Referência prevê que o Programa de Aprendizagem poderá ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes termos:

O desligamento do adolescente aprendiz ocorrerá quando o aprendiz completar o Programa de Aprendizagem, que não terá duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – pedido de rescisão;

II – desempenho insuficiente ou inadaptação às regras do Programa de Aprendizagem;

III – cometimento de falta disciplinar grave prevista na CLT ou na Lei nº 8.112/90;

IV – ausência injustificada à escola que implique a perda do seu ano letivo; ou

V – desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

(Grifos acrescentados)

Do trecho acima, extraído das especificações do serviço constantes do Termo de Referência, verifica-se que não há previsão expressa de rescisão automática ou encerramento dos contratos individuais de aprendizagem em razão do término da vigência do contrato administrativo firmado entre a Administração e a entidade contratada.

Assim, considerando que o Programa de Aprendizagem poderá possuir duração de até 24 (vinte e quatro) meses — prazo manifestamente superior à vigência contratual inicial de 12 (doze) meses —, os contratos individuais de aprendizagem poderão permanecer vigentes mesmo após o encerramento do vínculo contratual entre a Administração e a entidade contratada.

Diante desse cenário, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte ponto: está correto o entendimento de que, caso o contrato administrativo não seja prorrogado, os contratos individuais de aprendizagem ainda em curso deverão ser mantidos até sua conclusão regular, permanecendo a entidade contratada responsável pela sua continuidade?

Em caso afirmativo, é imprescindível que o Edital esclareça expressamente a quem caberá suportar os custos remanescentes decorrentes da manutenção desses contratos de aprendizagem após o encerramento da vigência do contrato administrativo.

Isso porque a finalidade principal da seleção e contratação dos adolescentes aprendizes é o atendimento das necessidades institucionais da própria Administração. Ademais, no caso concreto, o órgão contratante possui prévia ciência de que o prazo necessário à conclusão do Programa de

Aprendizagem poderá ultrapassar a vigência contratual inicialmente prevista, uma vez que o período de 12 (doze) meses estabelecido no instrumento convocatório não se mostra, em tese, suficiente para o cumprimento integral das atividades teóricas e práticas exigidas ao longo da formação do aprendiz.

Nesse sentido, afigura-se juridicamente relevante evitar que a futura contratada seja compelida a suportar, sem contraprestação contratual correspondente, os custos decorrentes de contratos de aprendizagem firmados em benefício da Administração e cuja duração extrapole o prazo inicialmente assegurado no contrato administrativo.

A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

“mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato é devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral e legal (art. 59, parágrafo único) de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento, sob pena de lesão à vedação de enriquecimento ilícito, e, com base na responsabilidade civil (art. 37, § 6º, da CF), o contratado também deve ser indenizado pelas perdas e danos sofridos em razão da anulação”

A jurisprudência também reconhece, em situações análogas envolvendo programas de jovem aprendiz, o dever de pagamento pelos serviços prestados e pelos custos decorrentes da continuidade dos contratos de aprendizagem, a fim de evitar enriquecimento sem causa da Administração.

Portanto, ainda que o contrato administrativo firmado entre a Administração e a entidade contratada venha a atingir seu termo final, é possível que os contratos individuais de aprendizagem permaneçam vigentes até a conclusão regular do Programa de Aprendizagem, circunstância que torna necessária a definição expressa da responsabilidade pelos custos remanescentes dessas contratações.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento objetivo acerca da responsabilidade do MPPE e da futura contratada quanto à cobertura dos custos trabalhistas, remuneratórios, previdenciários, sociais, acidentários e demais encargos decorrentes dos contratos individuais de aprendizagem que permaneçam ativos após o encerramento da vigência do contrato administrativo, caso não haja prorrogação contratual.

Tal esclarecimento mostra-se essencial para a adequada compreensão da matriz de riscos da contratação, da extensão das obrigações assumidas pelas licitantes e, conseqüentemente, para a correta avaliação da viabilidade econômica e jurídica da participação no presente certame.

3. Dos pedidos.

Diante do exposto, requer-se a esta Ilma. Pregoeira que sejam prestados os esclarecimentos acima formulados, especialmente quanto: a) à continuidade, ou não, dos contratos individuais de aprendizagem que ainda estiverem vigentes caso o contrato administrativo firmado entre o MPPE e a futura contratada não seja prorrogado após o prazo inicial de 12 (doze) meses; b) à responsabilidade pelo custeio das verbas trabalhistas, remuneratórias, previdenciárias, sociais, acidentárias e demais encargos decorrentes dos contratos individuais de aprendizagem que permanecerem ativos após o encerramento da vigência do contrato administrativo; c) à eventual obrigação do MPPE de arcar com os custos remanescentes dos contratos de aprendizagem firmados em decorrência da contratação, caso tais contratos ultrapassem a vigência do ajuste administrativo e não haja prorrogação contratual; e d) à forma como a Administração pretende compatibilizar o prazo inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses com a duração estimada dos contratos individuais de aprendizagem, que poderá alcançar até 24 (vinte e quatro) meses.

Registra-se que o presente pedido de esclarecimentos tem por finalidade contribuir para o adequado aperfeiçoamento do instrumento convocatório, conferindo maior segurança jurídica às licitantes, transparência à matriz de responsabilidades da contratação e preservação do caráter competitivo do certame.

Eventuais incertezas quanto à extensão das obrigações assumidas pela futura contratada poderão impactar diretamente a formulação das propostas e a própria avaliação da viabilidade de participação no certame, razão pela qual se mostra imprescindível o pronunciamento expresso da Administração sobre os pontos acima indicados.

Certa do tempestivo atendimento, registra-se, desde já, agradecimento pela atenção dispensada, renovando-se os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Recife, 21 de maio de 2026.

Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco
CNPJ 10.998.292/0001-57